



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

O senhor Wilson Abirached, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 38, parágrafo 3º, da Consolidação da Lei Orgânica dos Municípios.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

## **LEI Nº 38/65**

Art. 1º- Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei número 2, de 26 de março do corrente ano, o seguinte parágrafo único:

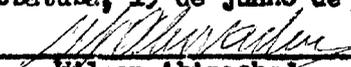
"Parágrafo único-, Os médicos ficarão na obrigação de atender gratuitamente, as consultas dos funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal e das pessoas comprovadamente distituídas de recursos."

Art. 2º- O artigo 2º da mesma lei fica assim redigida:

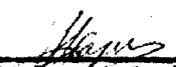
"Artigo 2º-, As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta do excesso de arrecadação/previsto para o corrente exercício, ou por operações de crédito que o senhor Prefeito Municipal fica autorizado/ a realizar neste ano, devendo, para os próximos exercícios, constar dos orçamentos, verbas próprias para esse / fim."

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 19 de junho de 1965

  
Wilson Abirached  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, em 19 de junho de 1965.

  
Jair Geraldo Lopes da Silva-1º Secretário